



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV

CNPJ 05.774.894/0001-90

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV PARA PROCEDER À ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA REPETIÇÃO DO CONVITE Nº. 002/18.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniu-se na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, a Comissão de Licitações desta, cujos membros foram nomeados pelo Exmo. Senhor Antonio Carlos Molina, Superintendente do IPSJBV, através da Portaria n.º 069 de trinta de outubro de dois mil e dezoito, sob a presidência do Senhor Mário Henrique Fagotti Vassão, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à abertura e análise dos envelopes apresentados pelas empresas interessadas na Repetição do Convite n.º 002/18. Esta Comissão atesta o comparecimento dos Senhores **Victor Dalge Teixeira**, neste ato representando a empresa Victor Dalge Teixeira, e do Senhor **Rodrigo Vieira Vanzella**, neste ato representando a empresa Rodrigo Vieira Vanzella ME, que ao final também assinam a presente ata. Considerando que, na sessão ocorrida em 21/12/18, as empresas **Victor Dalge Teixeira, Agosto Engenharia Consultoria e Participações LTDA e Rodrigo Vieira Vanzella** foram consideradas **INABILITADAS** no presente certame, bem como a renúncia do direito de recurso quanto a fase de habilitação, a Comissão de Licitações decidiu por invocar o disposto no Art. 48, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, concedendo, portanto, o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da presente data, para apresentar nova documentação de habilitação (prazo terminou às 16hs do dia 28/12/2018). Desta feita, a Comissão atesta que apenas as empresas **Victor Dalge Teixeira e Rodrigo Vieira Vanzella MEI** protocolaram, DENTRO DO PRAZO CONCEDIDO, a nova documentação. Assim, considerando que a presente sessão é de repetição, com forte no Art. 22, § 7.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a presente comissão decidiu por dar prosseguimento no certame. Oportunamente, o Envelope proposta da empresa Agosto Engenharia Consultoria e Participações LTDA não será aberto, bem como ficará disponível para retirada no prazo expresso no final da presente ata. Ato contínuo, os envelopes, devidamente lacrado, contendo as documentações, foram rubricados pelos presentes e após aberto, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Salienta-se que nenhuma das empresas comprovaram o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, não fazendo jus, portanto, aos benefícios concedidos pela LC 123/06 e suas alterações. Da análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes, constatou-se que a empresa **Rodrigo Vieira Vanzella ME** deixou de apresentar a Certidão de Débitos Estadual inscritos, conforme subitem 5.1.5. da cláusula 5ª do edital. Assim, a empresa foi considerada **INABILITADA** no presente certame. Já a pessoa física **Victor Dalge Teixeira**, da análise dos documentos apresentados, verificou-se que esta atendeu às exigências constantes no instrumento convocatório. Assim, considerando o supra exposto, a pessoa física **Victor Dalge Teixeira** foi considerada **HABILITADA** no presente certame. Consultados os representantes das empresas presentes, os mesmos declinaram do direito de interpor recurso quanto a fase de habilitação. Em ato contínuo, foi aberto o envelope de

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 487 – Jardim Santo André – São João da Boa Vista
TEL (19)3634-1076 – FAX (19)3634.1073
E-mail:- instituto@saojoao.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV

CNPJ 05.774.894/0001-90

proposta da empresa habilitada e os documentos nele contido foram rubricados e analisados por todos os presentes. Constatou-se que a proposta apresentada atende o exigido em edital, e que a mesma encontra-se de acordo com a reserva orçamentária anexa ao presente processo licitatório. Em ato contínuo, foi feita a devida classificação da proposta e julgada conforme a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1º	Victor Dalge Teixeira	R\$ 16.200,00

Tendo em vista o anteriormente exposto, esta Comissão julga **VENCEDORA** do presente certame a pessoa física **Victor Dalge Teixeira**, pela proposta no valor total de **R\$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais). Consultados os representantes das empresas presentes, os mesmos declinaram do direito de interpor recursos quanto a fase de julgamento de propostas. Por fim, o envelope proposta da empresa Rodrigo Vieira Vanzella MEI fora entregue intacto ao representante presente na sessão. Já o envelope proposta da empresa Agosto Engenharia Consul. E part. Societárias LTDA ficará disponível para retirada na sede do IPSJBV, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findos e não retirado, o mesmo será inutilizado. Nada mais havendo a tratar, eu, José Otávio Martins Junior, Secretário desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. * * * * *


MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Presidente da C. M. L.


JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Secretário da C. M. L.


LEANDRO DONIZETI GONÇALVES PEDRO
Membro da C. M. L.


GUILHERME TEIXEIRA MARTINS
Membro da C. M. L.


VICTOR DALGE TEIXEIRA
Rep. Victor Dalge Teixeira


RODRIGO VIEIRA VANZELLA
Rep. Rodrigo Vieira Vanzella ME